

Projeto de Lei nº 78 /2020
Deputado(a) Luciana Genro

Cria programa de renda básica emergencial em casos de calamidade pública e dá outras providências. (SEI 3310-0100/20-8)(Tramitação Conjunta com PL 74/2020)

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado, em casos de calamidade pública, a criar um programa de renda básica emergencial.

§ 1º. O programa deverá ser instrumento de garantia de renda para famílias em condição de vulnerabilidade social, inclusive famílias cujo principal rendimento bruto auferido pelos membros seja proveniente do trabalho informal.

§ 2º. Em caso de estar em operação programa federal de mesma natureza, o programa estadual terá natureza complementar e será direcionado para fins alimentares aos responsáveis legais de estudantes matriculados no ensino infantil, fundamental e médio da rede pública municipal, estadual e federal, podendo o Poder Executivo delimitar renda familiar per capita máxima para recepção do benefício.

§ 3º. Os benefícios concedidos em sede do presente programa serão cumuláveis com benefícios concedidos por outros entes, devendo ser distribuídos por estudante, não por unidade familiar.

Art. 2º. Para fins de financiamento do programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FRPJ e do Fundo Notarial e Registral - FUNORE.

§ 1º. O repasse dos recursos a que se refere o caput, de um Poder a outro, poderá ser feito a título gratuito ou oneroso, devendo ser expressamente autorizado pela administração do Poder Judiciário.

§ 2º. Os termos do repasse serão definidos em convênio entre os poderes Judiciário e Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2020.

Deputado(a) Luciana Genro